



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Do. 03 CP-FV

OFÍCIO Nº 033/2015 - DMAS

Guapirama/PR, 03 de março de 2015.

REF: A SOLICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Exmo. Sr. Prefeito

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a abertura de concorrência pública para contratação de Empresa para realização de atividades para o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

As atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com a Resolução 01 de 21 de fevereiro de 2013 da CIT – Comissão Intergestora Tripartite que aprova o reordenamento dos serviços e Resolução 01 de 21 de fevereiro de 2013 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social que aprova e regulamenta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e que inclui a resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nas paginas 09/43 e 10/43.

Segue abaixo a descrição das atividades conforme quadro abaixo:

Descrição das atividades: A empresa devera oferecer serviço de atividades físicas e dança para crianças e adolescentes nas idades de 06 a 17 anos como forma de desenvolver o protagonismo e autonomia como forma de trabalhar experiências lúdicas, culturais e esportivas. Com os idosos as atividades devem ser pautadas no modo de vida saudável com o desenvolvimento da autonomia e convívio familiar e comunitário, através de atividades físicas com ginástica moderada e grupos de convivência.

Especificações Técnicas: Profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Registro no respectivo Conselho de Classe e Especialização em Ginástica e Dança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Detalhamento das ações:

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA/AULA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Atividades com treinamento físico, esportivo, recreativo, lazer, ginástica e dança.	20 horas semanais	24,60	R\$ 1.968,00	R\$ 23.616,00

Dispostos em: 04 horas semanais com idosos, 02 horas semanais com gestantes, 06 horas semanais com adolescentes e 08 horas semanais com crianças. Estando sujeito a mudança na distribuição das horas semanais devido à adequação dos serviços prestados.

Segue (anexo) cópia das resoluções acima citadas.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,

JACQUELINE BARBARA DE JESUS LEAL

Diretora do DMAS

Exmo. Sr.

PEDRO DE OLIVEIRA

MD. Prefeito Municipal

Guapirama - Paraná

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº036/07, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº176 de 12 de setembro de 2007, Seção 1, página 63, código do SIPRA MT-0816000 de criação do Projeto de Assentamento, Miura, localizado no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso, com área medida e demarcada 2.608,1755 ha (duas mil seiscentas e oito hectares e dezessete ares e cinquenta e cinco centiares) onde se lê, que previa a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se, com capacidade para atender 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR/09/Nº132, de 22/12/99, publicada no D.O.U. Nº246 de 24/12/1999, Seção 1, pag. 43, que criou o Projeto de Assentamento SUMATRA código SIPRA PR0272000 onde se lê: 45 unidades agrícolas familiares, leia-se 29 unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº021/2012, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU Nº249/12, Seção 1, página 248, de 27 de dezembro de 2012, publicada no BS Nº1 de 7 de janeiro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento "Santa Cecília", onde se lê, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário-SD, leia-se em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamento DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do INCRA.

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 268, de 28/12/12, publicada no DOU nº 251 de 31/12/12, Seção 1, páginas 280 e 283, em relação ao Anexo II - Detalhamento da Despesa Orçamentária, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

No Programa - Educação, na Função 08 e Subfunção 573, da Ação 30307.0104 DIFUSÃO DE METODOLOGIA, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, o valor de R\$ 1.950.866,00.

Leia-se:

O valor de R\$ 5.836.553,00.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 123, da Ação 40101.0102 GESTÃO FINANCEIRA, no Grupo de Despesa - Investimentos, o valor de R\$ 212.579,00.

Leia-se:

O valor de R\$ 212.579,40.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 123, da Ação 40101.0103 GESTÃO DA ARRECAÇÃO, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, o valor de R\$ 3.982.498,22.

Leia-se:

O valor de R\$ 3.269.056,95.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 128, da Ação 10211.0101 ETD DA GESTÃO, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, os valores de R\$ 3.009.663,39 e R\$ 1.024.303,37.

Leia-se:

O valor de apenas R\$ 3.009.663,39.

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, de outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei, resolve:

Art. 1º Pactuar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que promove a equalização e qualificação da oferta, a unificação da lógica de cofinanciamento federal e o estabelecimento de meta de atendimento do público prioritário, respeitando-se as características de cada faixa etária.

§1º O reordenamento do SCFV implica na adoção de novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço pelos municípios e Distrito Federal, na forma prevista nesta Resolução.

§2º O reordenamento do SCFV de que trata esta Resolução aplicará-se aos municípios e Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes ou idosos, tendo como referência, para apuração desta informação, o mês de competência de dezembro de 2012.

§3º A apuração da informação de que trata o parágrafo anterior será diferenciada para o Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo, para o qual será utilizada a média do último quadrimestre de 2012.

CAPÍTULO I**DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

I - em situação de isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violência e, ou negligência;

IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2

(dois) anos;

V - em situação de acolhimento;

VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio

aberto;

VII - egressos de medidas socioeducativas;

VIII - situação de abuso e ou exploração sexual;

IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA;

X - crianças e adolescentes em situação de rua;

XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com de-

ficiência;

§1º Para a identificação dos usuários em situação prioritária

será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§2º A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

§3º Pactua-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.

CAPÍTULO II**DO COFINANCIAMENTO DO SCFV**

Art. 4º O cofinanciamento da oferta qualificada do SCFV dar-se-á por meio do Piso Básico Variável - PBV, observado os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Parágrafo único. Os recursos do PBV são oriundos dos Pisos que cofinanciam o:

I - Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo - PBVI;

II - Serviço de Proteção Social Básica para Crianças até seis

anos e, ou idosos - PBVII; e

III - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Piso Variável de Média Complexidade - PVMC/PETI.

Art. 5º O PBV será calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal sendo composto por dois componentes:

I - permanente: componente I

II - variável: componente II

Art. 6º O cálculo do montante do PBV utilizará como valor mensal de referência R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e será aferido com base na capacidade de atendimento do município e do Distrito Federal.

Art. 7º A capacidade de atendimento do SCFV será calculada tendo como base:

I - as informações do CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até 1/3 salário mínimo, observados os seguintes parâmetros:

a) até 3.000 (três mil) pessoas aplica-se o percentual de 6% (seis por cento) de atendimento que corresponde a 180 (cento e oitenta) usuários;

b) de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento) de atendimento;

c) acima de 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) de atendimento.

II - o referencial do SCFV ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observados os seguintes parâmetros:

a) até 600 (seiscentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte I;

b) até 800 (oitocentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte II;

c) até 1.000 (mil) usuários por CRAS para municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole;

§1º Considera-se capacidade de atendimento mínima até 180 (cento e oitenta) usuários.

§2º A capacidade de atendimento apurada multiplicada pelo valor de referência representa o valor máximo do montante do PBV para cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A capacidade de atendimento poderá ser atualizada anualmente, de acordo com os dados do CadÚnico para o cálculo da capacidade a ser utilizada no exercício seguinte, observada a disponibilidade orçamentária do FNAS.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV, valor permanente, destinada à manutenção da capacidade de atendimento.

§1º O valor do componente I representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV.

§2º Nenhum município ou Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 9º O componente II compreende a parcela do PBV, valor variável, destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário.

§1º O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento calculada.

§2º Para efeito de cálculo do componente II, a meta de inclusão do público prioritário previsto no §3º do art. 3º desta Resolução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.

§3º O valor do componente II será apurado trimestralmente, podendo chegar até valor igual ao do componente I, observando o:

I - número de atendimentos; e

II - percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário.



§4º Os municípios e Distrito Federal que não alcançarem a meta prevista no §2º deste artigo terão o componente variável calculado de forma proporcional ao percentual atingido, sendo que nenhum município receberá valor inferior equivalente a 10% (dez por cento) da meta de inclusão do público prioritário.

Art. 10 Os municípios e Distrito Federal que no processo de reordenamento do SCFV apresentarem redução do repasse do cofinanciamento federal em relação ao somatório do cofinanciamento atual dos pisos citados no parágrafo único do art. 4º, terão a capacidade de atendimento ajustada, de forma a assegurar a continuidade do serviço que já venha sendo executado.

§ 1º Para o ajuste de que trata o caput serão considerados:

I - a quantidade de trabalho infantil identificado pelo Censo IBGE/2010;

II - a quantidade de adolescentes registrados no Sistema de Acompanhamento e Gestão do Juvenil Adolescente - SISJOVEM - média do último quadrimestre de 2012; e

III - o referencial do SCFV ao CRAS, na forma do inciso II do art. 7º; e

IV - o limite do valor do cofinanciamento federal repassado para os pisos citados no parágrafo único do art. 4º.

§2º A capacidade de atendimento ajustada de acordo com este artigo poderá ser revista, nos casos de redução de cofinanciamento, mediante solicitação do município ou Distrito Federal, por meio de ofício a ser encaminhado ao Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Nacional de Assistência Social, para análise e manifestação quanto ao deferimento.

§3º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I - manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social;

II - parecer técnico do Estado para os municípios de sua jurisdição; e

III - justificativa com informações sobre a oferta existente, estrutura física e de recursos humanos para execução do SCFV.

Art. 11 O repasse de recursos do cofinanciamento federal do PBV será realizado trimestralmente da seguinte forma para o:

I - componente I: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal.

II - componente II: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, considerando os registros, no sistema a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, dos atendimentos efetuados no trimestre anterior como base de cálculo desse componente.

Art. 12 A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à comprovação de que o serviço está em funcionamento.

Art. 13 Para o repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PBV considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

I - primeiro trimestre de janeiro a março;

II - segundo trimestre de abril a junho;

III - terceiro trimestre de julho a setembro; e

IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REORDENAMENTO DO SCFV

Art. 14 O processo de reordenamento do SCFV, da Proteção Social Básica, consistirá em:

I - aceite formal pelo gestor do município e do Distrito Federal;

II - adequação e qualificação da oferta do SCFV, com a unificação da lógica de cofinanciamento e a inclusão do público prioritário, de acordo com o disposto nesta Resolução; e

III - registro dos usuários em sistema próprio, a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 15 O aceite formal consiste no processo pelo qual o gestor do município e do Distrito Federal aceita a partilha do cofinanciamento federal, formalizando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço por meio de um Termo de Aceite e Compromisso.

Art. 16 Poderão realizar o aceite formal para o processo de reordenamento do SCFV os municípios e Distrito Federal que atendam às condições dispostas no §2º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Ao realizar o aceite formal, o município e o Distrito Federal se comprometem a dar ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social.

Art. 17 A realização do aceite formal é condição para o repasse de recursos do cofinanciamento federal do SCFV aos municípios e Distrito Federal.

§1º Os municípios e Distrito Federal que procederem ao aceite formal passarão a receber o cofinanciamento federal do SCFV na forma disposta nesta Resolução, desde que atendam às seguintes condições:

I - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal;

II - possuir CRAS implantado e em funcionamento, cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

§2º O não atendimento das condições dispostas no §1º deste artigo pelo gestor municipal e do Distrito Federal, no prazo definido na Resolução nº 05, de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, representará destinação formal ao cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A não realização do aceite formal por parte dos municípios e Distrito Federal representará a destinação formal do gestor ao cofinanciamento federal do SCFV composto pelos seguintes pisos:

I - Piso Básico Variável 1 - Projovem Adolescente - serviço socioeducativo;

II - Piso Básico Variável 2 - Serviço de Proteção social Básica para crianças até seis anos e, ou idosos; e

III - Piso Variável de Média Complexidade PVMC do PETI - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 18 Os municípios e Distrito Federal que realizarem aceite para o reordenamento deverão adequar a oferta e organização do SCFV de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições desta Resolução, dispondo de autonomia e flexibilidade para planejar e definir a oferta do Serviço, considerando as situações prioritárias, as características dos usuários e a demanda local.

Art. 19 Constitui responsabilidade do gestor municipal e do Distrito Federal o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 20 O apoio técnico ao reordenamento e o acompanhamento da oferta do SCFV caberá ao Estado, em relação aos seus municípios, e ao MDS, em relação ao Distrito Federal, observando as disposições da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 21 O MDS realizará, em Brasília, reuniões técnicas com as equipes estaduais com o objetivo de capacitar os Estados e acordar as estratégias de acompanhamento e apoio técnico aos municípios no processo de reordenamento do SCFV, conforme estabelece o Capítulo V, da NOB/SUAS, aprovada pela resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que dispõe acerca do processo de acompanhamento no SUAS.

Art. 22 No âmbito do Acompanhamento no SUAS, para apoiar os estados e municípios e Distrito Federal no processo de reordenamento do SCFV, o MDS disponibilizará orientações técnicas sobre o reordenamento e a oferta do Serviço, realizará oficinas, teleconferência e participará de eventos regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO

Art. 23 O início do repasse do cofinanciamento federal para o SCFV, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, se dará em julho de 2013.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no trimestre de julho a setembro de 2013, o valor do componente II, variável, será calculado com base na capacidade de atendimento, sendo repassado o valor integral, em parcela única no início do trimestre, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

Art. 24 A partir do trimestre de outubro a dezembro de 2013, o cálculo do componente II observará o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEISEL RATMANN ARRUDA COLIN

Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Forun Nacional de Secretarias de Estado de
Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colégio Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 51,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICRO-PROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 132, de 11 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes em placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, exceto o gabinete, observado o disposto no inciso III;

III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos cinco partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das cinco partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Speaker) e chave liga-desliga.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, não integram o gabinete os seguintes componentes, partes e peças: fonte de alimentação, placas de circuito impresso montadas, ventiladores, leitores de cartão de memória, unidades de disco óptico, magnético e flexível e não são consideradas estruturas básicas fiações e elementos de fixação.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fontes de alimentação;

IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;

V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe; e

VI - subconjunto ventilador com dissipador.

Art. 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar duas das cinco opções relacionadas a seguir, fabricadas de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, quando for o caso, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE produzidas pela empresa, em quantidade, no ano-calendário:

I - gabinetes;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - circuitos impressos (para placa-mãe) ou

V - exportação de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, que tenham nas incorporadas placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe) com circuitos impressos produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico ou placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória produzidas de acordo com Processo Produtivo Básico.

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 38

Brasília - DF, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º e 4º;

Considerando o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que promove a equalização e qualificação da oferta, a unificação da lógica de cofinanciamento federal e o estabelecimento de meta de atendimento do público prioritário, respeitando-se as características de cada faixa etária.

§1º O reordenamento do SCFV implica na adoção de novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço pelos municípios e Distrito Federal, na forma prevista nesta Resolução.

§2º O reordenamento do SCFV de que trata esta Resolução aplicar-se-á aos municípios e Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes ou idosos, tendo como referência, para apuração desta informação, o mês de competência de dezembro de 2012.

§3º A apuração da informação de que trata o parágrafo anterior será diferenciada para o Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo, para o qual será utilizada a média do último quadrimestre de 2012.

CAPÍTULO I

Da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

- I - em situação de isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violência e, ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;

XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

§1º Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§2º A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

§ 3º Estabelece-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.

CAPÍTULO II

Do Cofinanciamento do SCFV

Art. 4º O cofinanciamento da oferta qualificada do SCFV dar-se-á por meio do Piso Básico Variável – PBV, observado os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Parágrafo único. Os recursos do PBV são oriundos dos Pisos que cofinanciam o:

- I - Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo - PBVI;
- II - Serviço de Proteção Social Básica para Crianças até seis anos e, ou Idosos - PBVII; e
- III - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Piso Variável de Média Complexidade - PVMC/PETI

Art. 5º O PBV será calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal sendo composto por dois componentes:

- I – permanente: componente I
- II - variável: componente II

Art. 6º O cálculo do montante do PBV utilizará como valor mensal de referência R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e será aferido com base na capacidade de atendimento do município e do Distrito Federal.

Art. 7º A capacidade de atendimento do SCFV será calculada tendo como base:

I - as informações do CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, observados os seguintes parâmetros:

- a) até 3.000 (três mil) pessoas aplica-se o percentual de 6 % (seis por cento) de atendimento que corresponde a 180 (cento e oitenta) usuários;
- b) de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento) de atendimento;
- c) acima de 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) de atendimento.

II – o referenciamento do SCFV ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observados os seguintes parâmetros:

- até 600 (seiscentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte I;
- até 800 (oitocentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte II;
- c) até 1.000 (mil) usuários por CRAS para municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole ;

§1º Considera-se capacidade de atendimento mínima até 180 (cento e oitenta) usuários.

§2º A capacidade de atendimento apurada multiplicada pelo valor de referência representa o valor máximo do montante do PBV para cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A capacidade de atendimento poderá ser atualizada anualmente, de acordo com os dados do CadÚnico para o cálculo da capacidade a ser utilizada no exercício seguinte, observada a disponibilidade orçamentária do FNAS.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV, valor permanente, destinada à manutenção da capacidade de atendimento.

§1º O valor do componente I representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV.

§2º Nenhum município ou Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art.9º O componente II compreende a parcela do PBV, valor variável, destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário.

§ 1º O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento calculada.

§2º Para efeito de cálculo do componente II, a meta de inclusão do público prioritário previsto no §3º do art. 3º desta Resolução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.

§3º O valor do componente II será apurado trimestralmente, podendo chegar até valor igual ao do componente I, observando o:

I - número de atendimentos; e

II - percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário.

§4º Os municípios e Distrito Federal que não alcançarem a meta prevista no §2º deste artigo terão o componente variável calculado de forma proporcional ao percentual atingido, sendo que nenhum município receberá valor inferior equivalente a 10% (dez por cento) da meta de inclusão do público prioritário.

Art. 10. Os municípios e Distrito Federal que no processo de reordenamento do SCFV apresentarem redução do repasse do cofinanciamento federal em relação ao somatório do cofinanciamento atual dos pisos citados no parágrafo único do art. 4º, terão a capacidade de atendimento ajustada, de forma a assegurar a continuidade do serviço que já venha sendo executado.

§ 1º Para o ajuste de que trata o caput serão considerados:

I - a quantidade de trabalho infantil identificado pelo Censo IBGE/2010;

- II - a quantidade de adolescentes registrados no Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente – SISJOVEM – média do último quadrimestre de 2012;
- III - o referenciamento do SCFV ao CRAS, na forma do inciso II do art. 7º; e
- IV - o limite do valor do cofinanciamento federal repassado para os pisos citados no parágrafo único do art. 4º.

§2º A capacidade de atendimento ajustada de acordo com este artigo poderá ser revista, nos casos de redução de cofinanciamento, mediante solicitação do município ou Distrito Federal, por meio de ofício a ser encaminhado ao Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Nacional de Assistência Social, para análise e manifestação quanto ao deferimento.

§3º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

- I - manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social;
- II - parecer técnico do Estado para os municípios de sua jurisdição; e
- III - justificativa com informações sobre a oferta existente, estrutura física e de recursos humanos para execução do SCFV.

Art.11. O repasse de recursos do cofinanciamento federal do PBV será realizado trimestralmente da seguinte forma para o:

- I - componente I: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal.
- II - componente II: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, considerando os registros, no sistema a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, dos atendimentos efetuados no trimestre anterior como base de cálculo desse componente.

Art.12. A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à comprovação de que o serviço está em funcionamento.

Art.13. Para o repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PBV considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

- I - primeiro trimestre de janeiro a março;
- II - segundo trimestre de abril a junho;
- III - terceiro trimestre de julho a setembro; e
- IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

CAPÍTULO III

Do Processo de Reordenamento do scfv

Art.14. O processo de reordenamento do SCFV, da Proteção Social Básica, consistirá em:

- I - aceite formal pelo gestor do município e do Distrito Federal;
- II - adequação e qualificação da oferta do SCFV, com a unificação da lógica de cofinanciamento e a inclusão do público prioritário, de acordo com o disposto nesta Resolução; e
- III - registro dos usuários em sistema próprio, a ser disponibilizado pelo MDS.

Art.15. O aceite formal consiste no processo pelo qual o gestor do município e do Distrito Federal aceita a partilha do cofinanciamento federal, formalizando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço por meio de um Termo de Aceite e Compromisso.

Art.16. Poderão realizar o aceite formal para o processo de reordenamento do SCFV os municípios e Distrito Federal que atendam às condições dispostas no §2º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Ao realizar o aceite formal, o município e o Distrito Federal se comprometem a dar ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social.

Art.17. A realização do aceite formal é condição para o repasse de recursos do cofinanciamento federal do SCFV aos municípios e Distrito Federal.

§1º Os municípios e Distrito Federal que procederem ao aceite formal passarão a receber o cofinanciamento federal do SCFV na forma disposta nesta Resolução, desde que atendam às seguintes condições:

I - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal;e

II – possuir CRAS implantado e em funcionamento, cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

§2º Ensejará a desistência formal do gestor municipal ou do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do SCFV, compostos pelos Pisos dispostos no parágrafo único do art. 4º, as seguintes situações:

I - o não atendimento das condições dispostas no §1º deste artigo pelo gestor municipal e do Distrito Federal, no prazo definido na Resolução nº 05, de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT; e

II - a não realização do aceite formal por parte dos municípios e Distrito Federal representará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal do SCFV composto pelos pisos de que trata o parágrafo único do Art. 4º.

Art.18. Os municípios e Distrito Federal que realizarem aceite para o reordenamento deverão adequar a oferta e organização do SCFV de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições desta Resolução, dispondo de autonomia e flexibilidade para planejar e definir a oferta do Serviço, considerando as situações prioritárias, as características dos usuários e a demanda local.

Art. 19. Constitui responsabilidade do gestor municipal e do Distrito Federal o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 20. O apoio técnico ao reordenamento e o acompanhamento da oferta do SCFV caberá ao Estado, em relação aos seus municípios, e ao MDS, em relação ao Distrito Federal, observando as disposições da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IV

Da Transição

Art. 21. O início do repasse do cofinanciamento federal para o SCFV, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, se dará em julho de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no trimestre de julho a setembro de 2013, o valor do componente II, variável, será calculado com base na capacidade de atendimento, sendo repassado o valor integral, em parcela única no início do trimestre, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

Art.22. A partir do trimestre de outubro a dezembro de 2013, o cálculo do componente II observará o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

Art.23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS

Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social

ORÇAMENTO

Empresa Proponente: ESTÚDIO ACROFITNESS DANCE	Empresa: IRLINI NEVES DE SOUZA 358.583.488-32 CNPJ: 20.104.317/0003-85 End: Rua Dois de Maio Cidade: Goiânia N°: 789 Bairro: Centro Fone: 43.9399-5496 - 98490261
---	--

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrição	Atribuições	Carga horária	Remuneração	Valor mensal
Professor de educação Física para desenvolver atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS	Planejar, definir, orientar, desenvolver, coordenar, organizar, supervisionar, dirigir ministrar aulas dança, alongamento, recreação e lazer para idosos, gestantes, crianças e adolescentes.	20 horas semanais	R\$ 26,00 hora/Aula	R\$ 2080,00

20.104.317/0003-85

Carimbo do CNPJ


 Assinatura do Responsável

ORÇAMENTO

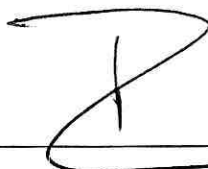
Empresa Proponente: ACADEMIA BAUER	Empresa: RODRIGO BAUER DOS SANTOS - ACADEMIA BAUER CNPJ: 15.223.773/0003-15 End: R. Dr. Lincoln Graça Cidade: JOAQUIM TÁVORA Fone:
	Nº: 314 Bairro: CENTRO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrição	Atribuições	Carga horária	Remuneração	Valor mensal
Professor de educação Física para desenvolver atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS	Planejar, definir, orientar, desenvolver, coordenar, organizar, supervisionar, dirigir ministrar aulas dança, alongamento, recreação e lazer para idosos, gestantes, crianças e adolescentes.	20 horas semanais	R\$ 27,50 h/AULA	R\$ 2200,00

15.223.773/0003-15

Carimbo do CNPJ



 Assinatura do Responsável

ORÇAMENTO

Empresa Proponente: <i>Pro-físico Academia</i>	Empresa: <i>Pro-físico Academia - Jullian Gerenciol</i> CNPJ: <i>17.778.053.0001-30</i> End: <i>Avenida Dr. João Pessoa</i> Nº: <i>222</i> Bairro: <i>Centro</i> Cidade: <i>Quatzen</i> Fone: <i>3564-1043</i>
--	--

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrição	Atribuições	Carga horária	Remuneração	Valor mensal
Professor de educação Física para desenvolver atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS	Planejar, definir, orientar, desenvolver, coordenar, organizar, supervisionar, dirigir ministrar aulas dança, alongamento, recreação e lazer para idosos, gestantes, crianças e adolescentes.	20 horas semanais	<i>R\$ 28,00</i> <i>Hora/Aula</i>	<i>R\$ 240,00</i>

Carimbo do CNPJ

17.778.053.0001-30

Jullian Gerenciol

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 05 de Março de 2015.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS** no valor máximo de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais).

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMA. SR.^a
SOLANGE BRANDELIK CHOMA
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 10 de Março de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação n. 003/2015, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de profissional na área de Educação Física para prestação de serviços de atividades com treinamento físico, esportivo, recreação, lazer e danças, para atendimento do programa SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos), ofertados pelo CRAS".*

Sendo a seguinte:

11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002 – Divisão do fundo municipal de assistência social

11.002.08.241.0005.2.016 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

D = 2165 - 339039 - 7900 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

FR 754 – FMAS - SCFV

R\$ 23.616,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Guapirama, 11 de Março 2015.

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS** no valor máximo de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto nº 5.459, de 31 de maio de 2005.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação de empresas para o fornecimento do objeto, acima mencionado, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município Dotação Orçamentário conforme ofício em anexo na pagina anterior.

De acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob modalidade de Pregão Presencial, determinada em função da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.



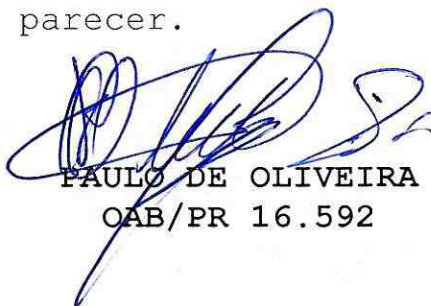
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser dotado é o previsto na Lei 10.520, citada.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2006/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

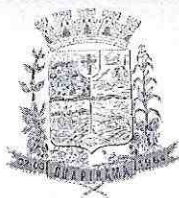
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 12 de Março 2015.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS** no valor máximo de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais). Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 13 de Março de 2015.

CERTIFICO que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015**, bem como afixei aviso de licitação aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PEDRO DE OLIVEIRA**, no despacho de ofício em anexo, do Processo Administrativo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.459, de 31/05/2005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **016/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **26 DE MARÇO DE 2015**, ÀS **14:00 HORAS**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

As propostas recebidas serão abertas às **14:05 HORAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2015**, na Sede da Prefeitura situada na Rua Dois de Março, 460, Guapirama, Paraná.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, do tipo menor preço, tem por **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS** no valor máximo de **R\$ 23.616,00** (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais) conforme abaixo:

CARGA HORARIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/AULA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20 Horas Semanais	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇA	R\$ 24,60	R\$ 1.968,00	R\$ 23.616,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

2 - DA PARTICIPAÇÃO

É exclusiva participação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 147/2014.

2.1 - Poderão participar deste Pregão àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Guapirama.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO II, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO I.

4.1.3 - Em caso da empresa requerer o benefício da Lei 123/2006, deverá comprovar apresentando documento emitido pela Junta Comercial, no qual enquadra a empresa no benefício da lei.

4.2 - Os documentos para o credenciamento, referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser apresentados em sobrecarta (fora dos envelopes).

4.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.4 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.5 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou servidor do município.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 016/2015
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 14:05 HORAS DO DIA 26/03/2015**

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado o OBJETO deste Edital.

6.2.5 - Preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.2.6 – Serem cotados todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na competição pelo referido lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

6.2.7 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.2.8 - Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

6.2.9 - **Não serão admitidos valores superiores ao máximo estimado para cada lote ao valor total do certame licitatório.**

6.2.10 - O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total, em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.

6.2.11 - **Conter declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**

6.2.12 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

7.1.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

7.1.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;

7.1.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em

7.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

7.2.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa e conjunta quanto a Dívida Ativa da União e Previdenciária.

7.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal**, do domicílio ou **sede** do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.4.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo I);

7.4.2. Credenciamento Específico (anexo II);

7.4.3. Declaração de Responsabilidades (anexo III);

7.4.4. Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes (anexo IV);

7.4.5. Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos (inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.

7.4.6. Diploma de conclusão de curso de nível superior, devidamente registrado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

7.4.7. Registro no respectivo Conselho de Classe - CREF

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, LACRADO E RUBRICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 016/2015
ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 14:05 HORAS DO DIA 26/03/2015**

7.4.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser processados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.7. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.4.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.4.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.4.10. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 7.1 a 7.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

7.4.11. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no Item 11 deste Edital.**

7.4.12 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.4.12.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.4.12.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.4.12.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;

7.4.12.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.4.12.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.4.12.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.13 - Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.4.14 - Os documentos constantes do itens; 7.4.1; 7.4.2 deverão ser apresentados no início da sessão, anexos ao envelope de habilitação jurídica, sob pena de desclassificação do certame.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.1.1 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.1.2 - Que ultrapasse o valor estimado como máximo por lote e total da licitação;

9.1.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.1.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores** em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço em cada lote.**

9.2.1 - Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (na margem de 10%, excluindo-se deste cômputo a de melhor preço), o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), além da melhor proposta, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

9.2.2 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.2.3 - PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO ITEM, devendo ser cotados todos os itens.

9.3 - O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas conforme item 9.2 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

9.3.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo-lhe permitida a negociação em busca de um menor preço.

9.7 - Finalizada a negociação, e havendo a participação de empresas de micro e pequeno porte concorrendo com empresas de grande porte, serão consideradas **empatadas** as propostas das primeiras que se encontrarem em até 5% (cinco por cento) das segundas.

9.7.1 - Nesta condição, será assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.2 - Para o desempate será utilizado o seguinte critério:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, considerando, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento);

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7, na ordem classificatória.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- No caso de não contratação com as empresas de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

9.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

9.9 - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

9.9.1 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada **vencedora**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.5 - No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o julgamento final do recurso.

10.6 - Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

10.6.1 - Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

10.6.2 - O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito de recorrer.

10.6.3 - Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e **verificada a conveniência da contratação** pela Administração Pública, não poderá a se recusar em assinar o contrato, ainda que decida por não participar da sessão de julgamento extraordinária.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, a uma multa de 20% do valor do contrato, além das responsabilidades civil e criminal:

11.2 - No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória diária equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

11.3 - Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guapirama firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO VI, que integra este Edital;

12.2 - O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na sede do Município Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460, Centro, sob pena de decair do respectivo direito à contratação.

12.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Guapirama.

12.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

12.4 - No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa;

12.5 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;

12.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária:

11.002.08.241.0005.2.016-339039-7900 FR- 754 D= 2165



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

13.2 - O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

14.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme item 17.15, deste edital.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis do recebimento das Notas fiscais.**

15.2 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal;

15.3 Caso não haja expediente na prefeitura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

15.4 A Prefeitura Municipal de Guapirama não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços propostos não sofrerão reajustes, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da vigência do presente contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guapirama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, dando-se ciência aos participantes, para conhecimento, sem que este fato gere direito a indenizações ou ressarcimento de qualquer natureza. O Município de Guapirama poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- 17.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de publicações do Município.
- 17.8** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.9** - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 17.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.12** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.
- 17.13**- A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.
- 17.14**- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.
- 17.15**- A apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.16** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.17**- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se incidem e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 17.18**- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.19**- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 17.20**- O resultado do presente certame será divulgado com a publicação no Jornal declarado Oficial pela Prefeitura de Guapirama.
- 17.21** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Joaquim Távora-PR.
- 17.22** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

exceto feriados, na sede do Município de Guapirama, Rua Dois de Março, 460, tel/fax: (0**43) 3573-1122, cidade de Guapirama, Paraná, para melhores esclarecimentos, as quais lhe deverão ser endereçadas por escrito, respeitado o prazo de, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) para a resposta pertinente, dependendo da complexidade da questão.

17.23- A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou no endereço eletrônico <http://www.guapirama.pr.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço, acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

18. EDITAL:

18.1 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo II – Credenciamento Específico;

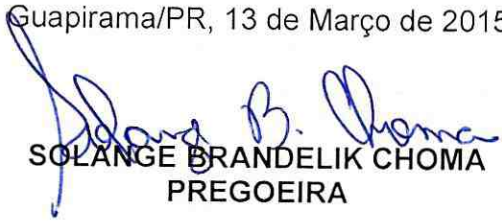
Anexo III – Declaração de Responsabilidades;

Anexo IV – Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo V – Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Guapirama/PR, 13 de Março de 2015


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 016/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa (identificação da empresa) _____, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

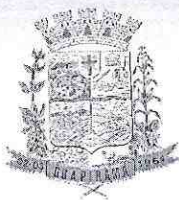
ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa _____ situada na
_____, CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao Sr(a).
_____, R.G. nº _____, amplos
poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no
pregão nº 016/2015, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas
e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao
certame, em nome do proponente.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 016/2015, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 016/2015, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local) _____, em _____ de _____ de 2015

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 016/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, em _____ de _____ de 2015

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 016/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

() NÃO.

(Local), em _____ de _____ de 2015

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO VI

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa _____, objetivando a aquisição de _____, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 016/2015.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato para _____, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 016/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$._____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

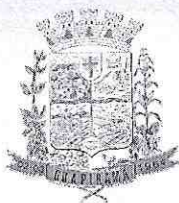
O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O será utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento. Conforme a utilização e aquisição do material licitado.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

11.002.08.241.0005.2.016-339039-7900 FR=754 D= 2165

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será nesse exercício, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 005/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, ____ de _____ de 2015

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2015, que tem por objeto a seleção de proposta visando à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS** no valor máximo de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscientos e dezesseis reais).

Data e Horário da Sessão Pública: **26 de MARÇO de 2015, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 13 de Março de 2015.


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PREGOEIRA

LEI Nº. 1.671/2015

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores pela inflação acumulada no ano de 2014 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou e o prefeito municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumentos salariais aos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 3.363/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.739/2012, e o percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) no ano de 2014, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º das disposições transitórias da Lei Municipal nº 1.363/2008 e reflete unicamente a inflação do ano de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de março de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.672/2015

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no ano de 2014 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou e o prefeito municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisões salariais ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 3.363/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.739/2012, e o percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) no ano de 2014, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º das disposições transitórias da Lei Municipal nº 1.551/2012 e reflete unicamente a inflação do ano de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de março de 2015.

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2015, que tem por objeto a seleção de proposta visando à CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FÍSICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV. OFERTADOS PELO CRAS no valor máximo de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais).

Data e Horário da Sessão Pública: 26 de MARÇO de 2015, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 13 de Março de 2015.

SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PREGOEIRA

RESOLUÇÃO Nº. 003 / 2015

Dispõe sobre as conclusões acerca da Programação Anual de Saúde do Órgão Executor da Saúde do Município de Santo Antônio da Platina, relativa ao exercício de 2015, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR, em reunião realizada em 05 de março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 700 de 11.09.08.

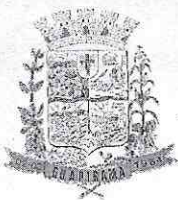
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012, considerando o inciso IV do art. 4º da Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90, o qual determina que para receber recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar a Programação Anual de Saúde; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital Nossa Senhora da Saúde que será utilizado para a compra de: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e roupas.

Santo Antônio da Platina 05 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

REDESIGNAÇÃO DE DATA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA “SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS

Fica redesignada nova data para recebimento e abertura dos envelopes contendo proposta e documentos para o objeto acima descrito, **para o dia 30 de março de 2015**, até às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama .

Guapirama, 16 de Março de 2015


Solange Brandelk Choma
Pregoeira

REDESIGNAÇÃO DE DATA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FÍSICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS

Fica redesignada nova data para recebimento e abertura dos envelopes contendo proposta e documentos para o objeto acima descrito, para o dia 30 de março de 2015, até às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama.

Guapirama, 16 de Março de 2015

Solange Brandelk Choma

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/15 – ID.38
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90

ALYNE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA ME,

CNPJ N.º 18.482.292/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA.

VALOR: R\$ 95.760,00

VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES.

DATA: 16 DE MARÇO DE 2015 / PP 21/2015

JOÃO MATTAR OLIVATO – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2015

N.º Processo: 31/2015. Objeto: Aquisição de Materiais Pedagógicos. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei n.º 8.666/93. Justificativa: Empresa Exclusiva. Ratificação em 16/03/2015. Edimar de Freitas Alboneti- Prefeito Municipal. Valor Global: R\$ 37.138,80 (Trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos). Contratada: EDITORA GRÁFICA OPET LTDA, CNPJ: 72.314.776/0001-97.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 16 de março de 2015.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP 31/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS

ABERTURA: 09H DO DIA 31/03/2015

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO,

CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: MUNICIPIOCAMBARA@GMAIL.COM e PORTAL

DA TRANSPARENCIA

CAMBARÁ 16 DE MARÇO DE 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Concorrência 01/2015

Em 17 de março de 2015, às 10:00, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com a Rua Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, constituída pelas seguintes pessoas: ELIO PENTEADO DA CRUZ: 362.768.209-20; FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretário, CPF: 038.291.259-4; WALBEIRO FILHO, Membro, CPF: 021.722.898-411, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade, veiculado através do nº 1/2015, que tem como objeto a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PANIFICATÓRIOS. Iniciado os trabalhos verificou-se que retiraram edital as empresas convidadas: PANIFICADORA PANIFETARIA. Iniciado os trabalhos verificou-se que retiraram edital as empresas convidadas: PANIFICADORA E CONIA DO PÃO, CNPJ: 15.176.742/0001-40, RUA RUI BARBOSA, 8001 - CEP: 86385000 - BAIRRO: CENTRO Barra do Jacaré/PR, Camila Gualium Baldan, CPF: 088.870.919-60; PANIFICADORA SANTA IZABEL / L.C ZADORA, CNPJ: 10.935.004/0001-15, RUA RUI BARBOSA, 71 - CEP: 86385000 - BAIRRO: CENTRO CIDADARÉ/PR, LUIZ CARLOS ZANATA, CPF: 031.637.918-24. Pela Comissão Permanente de Licitação, foi decidida a abertura de nº 01, contendo os documentos de Habilitação, que, após receber as rubricas autênticas, foi constatado que ocorreram ao feito as empresas PANIFICADORA E CONFEITARIA FAMÍLIA DO PÃO SANTA IZABEL / L.C ZANATA PANIFICADORA. Nesta fase, não verificou-se a desclassificação de nenhuma proponentes participantes. Após, passou-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de cada uma das empresas habilitadas na primeira fase, dando-se conhecimento aos presentes do inteiro teor das mesmas, a mediantes rubricadas. Ao exame das propostas, não houve a desclassificação de nenhuma das participantes. Diante instantes dos documentos de habilitação e propostas, atendendo-se aos critérios de interesse público e de interesse da administração, a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros em consideração aos méritos e vantagens e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação de menor preço e qualificação, cabendo as empresas: PANIFICADORA E CONFEITARIA FAMÍLIA DO PÃO: vs: 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 45; PANIFICADORA SANTA IZABELINIFICADORA: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 36, 31, 42, 44, vencedoras por apor Preço por itens, conforme tabela acima, perfazendo um valor total de R\$ 104.166,65 (Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Centavos). Estavam presentes a esta sessão os representantes das Propostas de Licitação. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea b, da mesma lei antes citada. Nada mais, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os representantes.

al José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 09/03/2015.

DECRETO N.º 099/15

Opal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o requerimento nº 004939/15 de 13/03/2015, decreta:

ANERADA, a pedido, a partir de 10 de março de 2015, a servidora CLÁUDIA APARECIDA NESFUPANTE do cargo de Professor, Regime Estatutário, nomeada a partir de 06/02/2003.

A-se as disposições em contrário.

GREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ

PAÇR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 16 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 100/15

Opal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o requerimento nº 004931/15 de 13/03/2015, decreta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA “SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 14:05 (quatorze horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes a pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 007/2015, de 05/03/2015:

SOLANGEN BRANDELIK CHOMA

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS

AMAURI CORREA DE ALMEIDA

Nomeados pela mesma portaria, acima mencionada, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial Nº 016/2015, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA “SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS,** conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão presencial nº 016/2015.

Verificou-se a presença das Empresas, com seus respectivos representantes: **1. BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03; 2. IVLINI NEVES DE SOUZA 358.581.488-32** que apresentaram declaração de ciência que cumprem integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas, assim sendo representantes das empresas, a seguir:

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03	BEN HUR FERRAZ DE BARROS CPF: 053.354.489-03
IVLINI NEVES DE SOUZA 358.581.488-32	IVLINI NEVES DE SOUZA CPF- 358.581.488-32

Em seguida a pregoeira, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que as empresas, acima nominadas acudiram ao chamamento, procedeu à abertura do envelope das propostas. Seguida a fase das propostas segue o que consta a seguir:

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03	Pelo valor de R\$ 22.080,00
IVLINI NEVES DE SOUZA 358.581.148-32	Pelo valor de R\$ 23.616,00

IVLINI

Ben

Solange

Cumprida a etapa dos lances acima mencionada e, chegado ao resultado final, a pregoeira oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, a qual se comprometeu a fornecer o objeto constante no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, a pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação da apresentada. Todos os membros da comissão julgaram que a proponente atendeu aos requisitos exigidos no edital. Em continuidade, a pregoeira abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, a senhora pregoeira procedeu à adjudicação da seguinte forma:

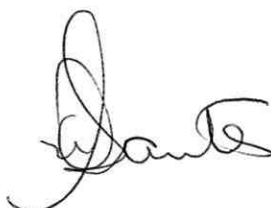
BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03 pelo valor de R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais)

E determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes, que assim o desejarem.


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS



AMAURI CORREA DE ALMEIDA



Licitantes:

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03



IVLINI NEVES DE SOUZA 358.581.488-32



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 30/2015 - Pregão - Normal

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM

Objeto: TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS

Expedição: 13/03/2015

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal		Credenciado
BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	BEN HUR FERRAZ DE BARROS	Não Especificado	Sim
IVLINI NEVES DE SOUZA	IVLINI NEVES DE SOUZA	Não Especificado	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO	UND	1.968,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903		1.840,0000	-
	2	IVLINI NEVES DE SOUZA		1.968,0000	6,96

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO	UND	1.968,0000	-
Lance	Fornecedor			Valor Unitário	%
1	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.700,0000	-13,62
2	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.695,0000	-13,87
3	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.680,0000	-14,63
4	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.675,0000	-14,89
5	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.650,0000	-16,16
6	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.649,0000	-16,21
7	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.645,0000	-16,41
8	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.644,0000	-16,46
9	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.642,0000	-16,57
10	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.641,0000	-16,62
11	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.640,0000	-16,67
12	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.639,0000	-16,72
13	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.637,0000	-16,82
14	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.636,0000	-16,87
15	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.635,0000	-16,92
16	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.634,0000	-16,97
17	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.633,0000	-17,02
18	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.600,0000	-18,70
19	IVLINI NEVES DE SOUZA			1.550,0000	-21,24
20	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			1.545,0000	-21,49

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 30/2015 - Pregão - Normal

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM

Objeto: TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS

Expedição: 13/03/2015

Homologação:

Situação: Aberta

21	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.500,0000	-23,78
22	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.499,0000	-23,83
23	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.470,0000	-25,30
24	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.469,0000	-25,36
25	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.450,0000	-26,32
26	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.449,0000	-26,37
27	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.430,0000	-27,34
28	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.429,0000	-27,39
29	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.415,0000	-28,10
30	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.414,0000	-28,15
31	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.410,0000	-28,35
32	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.409,0000	-28,40
33	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.400,0000	-28,86
34	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.399,0000	-28,91
35	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.380,0000	-29,88
36	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.379,0000	-29,93
37	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.375,0000	-30,13
38	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.374,0000	-30,18
39	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.370,0000	-30,39
40	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.369,0000	-30,44
41	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.360,0000	-30,89
42	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.359,0000	-30,95
43	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.350,0000	-31,40
44	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.349,0000	-31,45
45	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.330,0000	-32,42
46	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.329,0000	-32,47
47	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.320,0000	-32,93
48	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.319,0000	-32,98
49	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.300,0000	-33,94
50	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.299,0000	-33,99
51	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.250,0000	-36,48
52	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.249,0000	-36,53
53	IVLINI NEVES DE SOUZA	1.200,0000	-39,02
54	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903	1.199,0000	-39,08
55	IVLINI NEVES DE SOUZA	Declinou	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 30/2015 - Pregão - Normal

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM

Objeto: TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS

Expedição: 13/03/2015

Homologação:

Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS	UND	1.968,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903		1.199,0000	-
	2	IVLINI NEVES DE SOUZA		1.200,0000	0,08

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS	UND	1.968,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903		1.199,0000	-
	2	IVLINI NEVES DE SOUZA		1.200,0000	0,08

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor:		BEN HUR FERRAZ DE BARROS 0533648903			
Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	
1	1	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS	UND	1.199,0000	

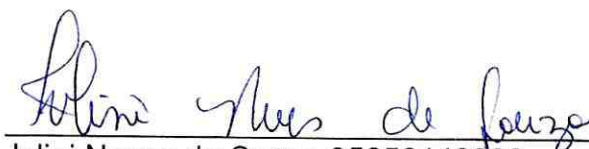
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 016/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa **IVLINI NEVES DE SOUZA 35858148832, inscrita no CNPJ: 20.104.317/0001-85, com endereço na Rua Dois de Março, 789, centro, Guapirama PR, CEP: 86.465-000**, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Guapirama PR, 26 de março de 2015.


Ivlini Neves de Souza 35858148832
Ivlini Neves de Souza



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

IVLINI NEVES DE SOUZA 35858148832

Nome do Empresário

IVLINI NEVES DE SOUZA

Nome Fantasia

ACROFITNESS DANCE - IVY NEVES

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

426786658

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

SP

CPF

358.581.488-32

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/04/2014

Números de Registro

CNPJ

20.104.317/0001-85

NIRE

41-8-0238244-8

Endereço Comercial

CEP

86465-000

Logradouro

RUA DOIS DE MARCO

Número

789

Bairro

CENTRO

Município

GUAPIRAMA

UF

PR

Ponto de Referência

Rua da Prefeitura em frente ao Colegio David Carneiro

Atividades

Data de Início de Atividades

17/04/2014

Código da Atividade Principal

85.99-6/99

Descrição da Atividade Principal

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME76391977

Número do Identificador: 20104317000185

30/03/2015

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão

Data de Emissão:

30/03/2015

W C
Solange
2/2

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903

Nome do Empresário

BEN HUR FERRAZ DE BARROS

Nome Fantasia

ACADEMIA LOBO FITNESS II

Capital Social

1,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
81101817	SESP	PR	053.354.489-03

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	19/08/2014

Números de Registro

CNPJ	NIRE
20.436/0001-50	41-8-0266764-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86465-000	RUA SETE DE SETEMBRO	309

Bairro
CENTRO

Município	UF
GUAPIRAMA	PR

Atividades

Data de Início de Atividades

19/08/2014

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
2 85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME74213507
Número do Identificador: 00005335448903

Data de Emissão:
30/03/2015

Ben Hur Ferraz de Barros

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 016/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa Ben Hur Ferraz de Barros 05335448903, CNPJ nº 20.865.436/0001-50, com sede junto a Rua Sete de Setembro, nº. 309, Centro, Guapirama/Paraná, CEP: 86465-000, Fone: 43 3573 1775, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Guapirama/PR, 30 de março de 2015.


Ben Hur Ferraz de Barros
CPF:053.354.489-03
RG: 8.110.181-7/PR
Titular

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guapirama

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV. OFERTADOS PELO CRAS.

ABERTURA : 30/03/2015 às 14:05

SUMÁRIO

- CERTIFICADO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- INSCRIÇÃO DE CNPJ
- ALVARÁ DE LICENÇA
- CERTIDÃO NEGATIVA E CONJUNTA QUANTO A TRIBUTOS, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO E PREVIDENCIARIA
- TRIBUTOS ESTADUAIS
- TRIBUTOS MUNICIPAIS
- CRF FGTS
- CNDT
- CERTIDÃO DE FALENCIA OU CONCORDATA
- ANEXO III
- ANEXO IV
- ANEXO V
- DIPLOMA
- REGISTRO CREF

Confere com original
 Data: 30/03/15
Isidoro B. Clemente

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 Conselho Regional de Educação Física - CREF 9

CATEGORIA BACHAREL	VALIDADE 15/04/2018	ATUAÇÃO BACHARELADO	CPF 053.354.489-03
EXERCÍCIO 15/04/2013	EXERCÍCIO 26/05/1997	EXERCÍCIO 26/05/1997	EXERCÍCIO 26/05/1997
FILIAÇÃO ZOLDO FERRAZ DE BARROS	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NACIONALIDADE BRASILEIRA
R.G. 8.410.181-7	NASCIMENTO 05/05/1983	NASCIMENTO 05/05/1983	NASCIMENTO 05/05/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 Conselho Regional de Educação Física - CREF 9

CATEGORIA BACHAREL	VALIDADE 15/04/2018	ATUAÇÃO BACHARELADO	CPF 053.354.489-03
EXERCÍCIO 15/04/2013	EXERCÍCIO 26/05/1997	EXERCÍCIO 26/05/1997	EXERCÍCIO 26/05/1997
FILIAÇÃO ZOLDO FERRAZ DE BARROS	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NACIONALIDADE BRASILEIRA
R.G. 8.410.181-7	NASCIMENTO 05/05/1983	NASCIMENTO 05/05/1983	NASCIMENTO 05/05/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS

Confere com original

Data: 30/03/13

Polanyi B. Almeida

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista

a conclusão do Curso de

EDUCAÇÃO FÍSICA

, em 07/02/2013

confere o título de

BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

a

BEN-HUR FERRAZ DE BARROS

cédula de identidade nº

8.110.181-7

, órgão expedidor

SESP/PR

nascido(a) em

06/05/1983

, natural

PARANÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ourinhos - SP,

17 de

Setembro

de 2013

Ben-Hur Ferraz de Barros
Diplomado(a)



Estácio

Polanyi B. Almeida
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ 75.443.812/0001-00
Rua 2 de Março, 460, Centro
Guapirama - Paraná

Alvará de Licença

EXERCICIO 2015

Nome Empresarial: **BEN - HUR FERRAZ DE BARROS**

Nome Fantasia: **ACADEMIA LOBO FITNESS II**

CPF: 053.354.489-03 CRET: 020.207-6/PR

CNPJ: 20.865.436/0001-50

Cadastro Municipal: 2238-0

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 309, centro, Guapirama – PR.

Atividade: **Instrutor autônomo de academia.**

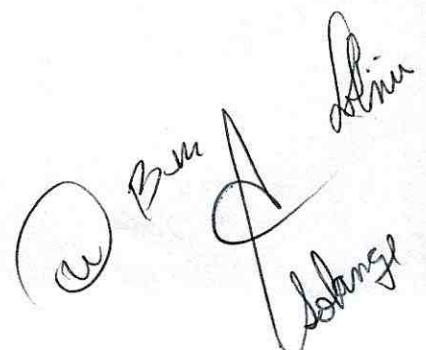
O presente alvará faz saber para os fins legais, que o contribuinte acima identificado está autorizado a exercer a atividade supracitada.

Guapirama – PR, 30 de março de 2015.


ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
Setor Tributário

Válido até 31/12/2015.

OBS.: É obrigatória a apresentação deste, quando for exigido pelo fiscal para o competente visto.


Ben
Angela

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903

Nome do Empresário

BEN HUR FERRAZ DE BARROS

Nome Fantasia

ACADEMIA LOBO FITNESS II

Capital Social

1,00

Nº da Identidade

81101817

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

053.354.489-03

Confere com original

Data: 30/03/15

Solange B. Chama

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/08/2014

Números de Registro

CNPJ

20.855.436/0001-50

NIRE

41-8-0266764-7

Endereço Comercial

CEP

86465-000

Logradouro

RUA SETE DE SETEMBRO

Número

309

Bairro

CENTRO

Município

GUAPIRAMA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

19/08/2014

Código da Atividade Principal

93.13-1/00

Descrição da Atividade Principal

Atividades de condicionamento físico

Código da Atividade Secundária

1 85.92-9/99

2 85.99-6/99

Descrição da Atividade Secundária

Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo:

ME74213507

Número do Identificador:

00005335448903

Data de Emissão:

30/03/2015

Solange B. Chama



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de Março, 460, Centro ☎(43) 3573-1122

e-mail: pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº. 071/2015

VALIDADE: 30 DE MAIO DE 2015

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para que produza os efeitos legais, que revendo os cadastros de lançamentos de impostos e outras taxas, arquivados nesta Prefeitura, verifiquei deles não constar débitos, referente à empresa **BEN HUR FERRAZ DE BARROS**, cadastrada no **CNPJ nº 20.865.436/0001-50**, com sede na Rua Sete de Setembro, 309, centro, **neste município de Guapirama – Paraná**.

Sendo o que se cumpre certificar, eu, Angela Soares de Oliveira, responsável pelo Setor de Tributação, verifiquei, digitei e conferi a presente certidão e dou fé, sendo a mesma expressão da verdade.

Guapirama - PR, 30 de março de 2015.


Angela Soares de Oliveira
Setor Tributário


Ben A. Lima
Solange



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.865.436/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/08/2014

NOME EMPRESARIAL
BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DEMIA LOBO FITNESS II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R SETE DE SETEMBRO

NÚMERO
309 COMPLEMENTO

CEP
86.465-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUAPIRAMA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
arquivo2012@bol.com.br

TELEFONE
(43) 3573-1775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/08/2014

VO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2015** às **08:33:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Handwritten signatures and initials:
- A large signature resembling 'A' or 'B' with a circled 'u' above it.
- Another signature resembling 'B' or 'P' with 'ange' written below it.
- A small signature resembling 'J' or 'L'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903
CNPJ: 20.865.436/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:28:55 do dia 06/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2015.

Código de controle da certidão: **FE99.660B.62AC.2E03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013001334-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.865.436/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20865436/0001-50
Razão Social: BEN HUR FERRAZ DE BARROS
Nome Fantasia: ACADEMIA LOBO FITNESS II
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 309 / CENTRO / GUAPIRAMA / PR / 86465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2015 a 14/04/2015

Certificação Número: 2015031602092152509873

Informação obtida em 24/03/2015, às 13:54:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.865.436/0001-50

Certidão nº: 88559686/2015

Expedição: 24/03/2015, às 13:57:34

Validade: 19/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.865.436/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM "DES. LEONEL PESSOA DA CRUZ MARQUES"
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CONTADOR
Praça XV de novembro, 226 - Fone (43) 3559-2745

CERTIDÃO – N.º 281

/CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, nesta data, revendo os livros e registro do único Cartório Distribuidor desta comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR**, nos últimos dez (10) anos, em andamento, nenhum pedido de **FALÊNCIA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (antiga **CONCORDATA** alterada pela Lei n.º 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) em que figure como requerida à empresa **BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.865.436/0001-50, com sede à Rua Sete de Setembro, 309, Centro, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná.

É o que me foi pedido em breve relatório, ao qual me reporto e dou fé.

/DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015.

* Válida por 30 (trinta) dias.

Sueli Aparecida Araújo de Almeida
SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Distribuidora



Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Sueli Aparecida Araújo de Almeida
[Signature]

ANEXO III

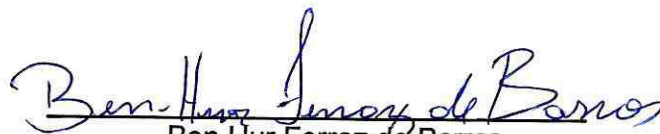
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 016/2015, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 016/2015, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapirama/PR, 30 de março de 2015.



Ben Hur Ferraz de Barros

CPF: 053.354.489-03

RG: 8.110.181-7/PR

Titular

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 016/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guapirama/PR, 30 de março de 2015.



Ben Hur Ferraz de Barros

CPF:053.354.489-03

RG: 8.110.181-7/PR

Titular

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ

REF: PREGÃO PRESENCIAL 016/2015

Ben Hur Ferraz de Barros 05335448903, inscrito no CNPJ nº 20.865.436/0001-50, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Ben Hur Ferraz de Barros, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.110.181-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.354.489-03, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

(X) NÃO.

Guapirama/PR, 30 de março de 2015.



Ben Hur Ferraz de Barros

CPF:053.354.489-03

RG: 8.110.181-7/PR

Titular

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 016/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV. OFERTADOS PELO CRAS.

QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS.

CARGA HORÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/AULA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20 HORAS SEMANAIS	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FÍSICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇA	R\$ 23,00 (vinte e três reais)	R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais)	R\$ 22.080,00 (Vinte dois mil e oitenta reais)

Declaro que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBS. A PROPOSTA DE PREÇO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTANDO A PARTIR DESTA DATA.

Guapirama/PR, 30 de março de 2015.


Ben Hur Ferraz de Barros
CPF:053.354.489-03
RG: 8.110.181-7/PR
Titular

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Global

1. DO OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

1.1. A presente licitação, do tipo menor preço, tem por CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS no valor máximo de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais) conforme abaixo:

CARGA HORARIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/AULA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20 Horas Semanais	ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇA	R\$ 24,60 (Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos)	R\$ 1.968,00 (Hum Mil, Novencentos e Sessenta e Oito Reais)	R\$ 23.616,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e dezesseis Reais)

Declaro para este fim, que a proposta acima inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Guapirama PR, 26 de março de 2015



Ivlini Neves de Souza 35858148832
Ivlini Neves de Souza



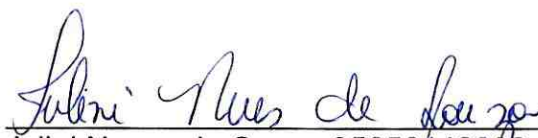
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 016/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa **IVLINI NEVES DE SOUZA 35858148832, inscrita no CNPJ: 20.104.317/0001-85, com endereço na Rua Dois de Março, 789, centro, Guapirama PR, CEP: 86.465-000**, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Guapirama PR, 26 de março de 2015.


Ivlini Neves de Souza 35858148832
Ivlini Neves de Souza








PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECRETO nº 1000/2015

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 016/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS.**

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 016/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS.**

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03 pelo valor de R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais)

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 01 de abril de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DO VALE
Quinta-feira, 02 de abril de 2015

11h e 15m.

- 9.2. Certificado de antecedentes criminais;
- 9.3. Cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- 9.4. Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de há pelo menos dois anos.
- 9.5. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo m
- 9.6. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 9.7. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou just
- 9.8. Certificado de estar em gozo dos direitos políticos;
- 9.9. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B". Atendendo o

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Local: Prédio do Conselho Tutelar, Rua Rui Barbosa, n° 27 Fundos

10.2. Período: 23 a 24 de julho, no horário de 8h. às 11h. Manhã e das

10.3. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos. Insistir:

10.4. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição an

11. DO PROCESSO SELETIVO:

11.1. O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

b) 2ª Etapa – Seleção através dos critérios pelo CMDCA;

12.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no prédio da Escola Municipal Pio XII, – EI e EF, situada na Rua Paraná nº 100, às 14 horas, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido a seleção pelo CMDCA.;

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

RODRIGO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 016/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FÍSICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV: OFERTADOS PELO CRAS

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 016/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV- OFERTADOS PELO CRAS.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03 pelo valor de R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais)

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Guapirama (PR), 01 de abril de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	(B)	(C)	(D)	(E) = (A)+(B)+(C)+(D)
13 - PASSIVO DOS INCRÉDITOS DO MÊS/FINIS				
13.1 - Com Escalafão Integral	11.880.511,72	2.346.873,94	11.382.473,81	99.893
13.2 - Com Fínido Fundamental	66.000,00	-	-	100,00
13.3 - Com Fínido Fundamental	114.815.511,72	2.346.873,94	11.382.473,81	100,00
14 - OUTRAS DESPESAS				
14.1 - Com Escalafão Integral	224.000,00	205.170,00	224.000,00	100,00
14.2 - Com Escalafão Integral	218.000,00	218.000,00	218.000,00	-
14.3 - Com Fínido Fundamental	-	-	-	-
14.4 - Com Fínido Fundamental	-	-	-	-
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEO (13+14)	12.106.511,72	2.359.073,94	12.604.947,61	99,94
RECURSOS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEO				
16 - RESTOS A PAGAR INDICADO NO DÉBITO E NA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE INCASSOS DO FUNDEO				
16.1 - FUNDEO 60%				126.893,15
16.2 - FUNDEO 40%				126.893,15
17 - DESPESAS CANCELADAS COM O SUPERÁVIT FINANCIERO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEO				
17.1 - FUNDEO 60%				
17.2 - FUNDEO 40%				
18 - TOTAL DAS REDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEO (16+17)				176.893,15

... do Executivo Municipal, 01/Abr/2015, 11h

$$D(\text{ENC}_A(X)) = (X - X_A)$$

PA

PRE)

DÍV DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO 009/2015

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03**, objetivando a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 016/2015.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03**, com sede na cidade de Guapirama/PR, sito à Rua Sete de Setembro, 309, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.865.436/0001-50, representada por Ben Hur Ferraz de Barros, inscrito no CPF/MF sob nº 053.354.489-03 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.110.181-7, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 016/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 30/03/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FISICO, ESPORTIVO, RECREAÇÃO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS**, conforme especificações descritas no edital do Pregão 016/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O será utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento. Conforme a utilização e aquisição do material licitado.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

11.002.08.241.0005.2.016-339039-7900 FR=754 D= 2165

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 016/2015.

B4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 06 de Abril de 2015

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEN HUR FERRAZ DE BARROS 05335448903
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de gás de cozinha, em favor da empresa T.C.FREITAS-GAS-ME, CNPJ nº 18.299.202/0001-41, Rua Raul Gaioto, 634, Barra do Jacaré- PR - CEP: 86.385-000, no valor total de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais), com base no Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 036/2015. Barra do Jacaré – PR, 07 de abril de 2015.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 31/2015-SRP

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº 31/2015 à empresa: ANTONIA CRISTINA COSTA ME com o valor de R\$ 108.471,00 (cento e oito mil quatrocentos e setenta e um reais).
Cambará, 07 de abril de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/15 – ID.50
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90

ANTONIA CRISTINA COSTA -ME
CNPJ Nº 00.509.909/0001-70,
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES
VALOR: R\$198.528,40
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 07 de abril de 2015 / PP 32/2015

JOÃO MATTAR OLIVATO – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
PREGÃO 016/2015

EXTRATO DO CONTRATO – 009/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: BEN HUR FERRAZ DE BARROS 053.354.489-03
VALOR: R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COM TREINAMENTO FÍSICO, ESPORTIVO, LAZER E DANÇAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV. OFERTADOS PELO CRAS

DECRETO Nº 145/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a realização do concurso Público de Provas, realizado em 22 de janeiro de 2012, regulamentado pelo Edital do Concurso nº 003/2011-PMSAP, autorizado pela Lei nº 874, de 20 de novembro de 2009;

34 e 35/15 de 09/02/2015, como segue:

Professor – Nível PNI – Classe "1"

R\$ 958,89

CLASSIFICAÇÃO

1. Aparecida Braga 144º

2. Vilela Santos 145º

3. Souza 146º

4. Firmino Barbosa 147º

5. Maria Madalena Pescara 148º

6. Pereira Teodoro de Souza 149º

7. Vilela Santos Ehrat 150º

8. Canedo Padilha 151º

9. Gaeta de Pontes Geraldo 152º

nomeações constantes do Art. 1º deste decreto encontram-se de acordo com o estabelecido no Edital nº 1120/12.

avogam-se as disposições em contrário. –

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /

IPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 06 de abril de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2015

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a alteração do processo licitatório na modalidade Pregão do tipo Menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ELÉ:

vação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (art. 30, II e § 4º da lei nº

Sanitária.

onal Responsável Técnico registrado no CREA, com vínculo comprovado com a empresa. Ambiental Simplificada (LA).

ação de que estão dentro das Normas Regulamentadoras para limpeza de Caixas d'água - NR

vação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (art. 30, II e § 4º da lei nº

Sanitária dentro do prazo de validade

nal Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, com vínculo com a Empresa, bem como o Registro da Empresa no mesmo Conselho.